

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: “Altera o Decreto nº 053/2021, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município, para inserir no rol de benefícios eventuais o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende +, no Município de Pesqueira”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 795/2001;

CONSIDERANDO os termos da LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 e do DECRETO FEDERAL Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição, que diz que a saúde é direito de todos e dever do estado.

CONSIDERANDO o disposto no documento da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, denominado Benefícios Eventuais no SUAS: orientações técnicas, em sua página 53, *in verbis*: “Não há previsão normativa explícita no Decreto 6.307/07, que regulamenta o Benefício Eventual, sobre a oferta deste benefício para atender situações relativas à mobilidade. No entanto, esta oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária. Sua concessão pode ocorrer na perspectiva de promoção da segurança de convívio familiar e comunitário.”

CONSIDERANDO a demanda existente no município, de pessoas portadoras de deficiência, em situação de vulnerabilidade econômica temporária, residentes na zona rural, ou em locais onde inexistente a oferta de transporte público, de locomoção à Associação PODE, ou à outras unidades Públicas de Saúde localizadas no Município de Pesqueira, para realização de atendimentos especializados, através de atividades nas áreas de educação e saúde, especialmente, mas não exclusivamente, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras especialidades.

DECRETA:

Art. 1º Passa a fazer parte integrante da Política Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 053/2021, Serviço de Atendimento Especial –



PREFEITURA DE

Serviço Atende+, que consiste no transporte de pessoas com deficiência, que comprovadamente estiverem em situação de vulnerabilidade econômica temporária, para tratamento na Associação PODE, ou à outras Unidades Públicas de Saúde localizadas no Município de Pesqueira, nos termos dos seguintes artigos:

Art. 2º O transporte de pessoas com deficiência para tratamento dentro do Município constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, destinada a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que tenham grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

§ 1º As viagens serão realizadas de acordo com os regulamentos vigentes do serviço e com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas dos usuários.

§ 2º As normas e procedimentos operacionais constarão de regulamento a ser expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Serviço Atende + disponibilizará aos seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares, com frequência semanal, para os usuários cadastrados, de acordo com a necessidade apresentada no cadastro e a capacidade do município;
- II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, visando à realização de tratamento de saúde, além dos apresentados quando do cadastro, consultas médicas, exames e eventos similares, para os usuários cadastrados;

Art. 4º Para o requerimento e acesso ao Serviço Atende + deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I – documentos pessoais do beneficiário;
- II – documentos pessoais da mãe/pai ou responsável, em caso de beneficiário menor ou incapaz;
- III – comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses de todos os componentes do grupo familiar;
- IV – comprovante de residência atualizado do beneficiário;
- V – inscrição no cadastro único;
- VI - Estar com o NIS atualizado;
- VII - Participar dos Grupos do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família;
- VIII – Para beneficiários em idade escolar, o comprovante de matrícula ativa;
- IX – Comprovante de vínculo com a Associação PODE, ou outra Unidade Pública de Saúde localizada no Município de Pesqueira;



PREFEITURA DE

Art. 5º Após o recebimento dos documentos pelo setor competente da Secretaria Social, a equipe do CRAS ao qual está ligado o beneficiário, realizará uma visita domiciliar, a partir da qual será elaborado um relatório de renda familiar, que será parte integrante do processo de solicitação e servirá como base para a concessão do benefício ora regulamentado.

Art. 6º Cabe ao Município, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, destinar recursos para o custeio do pagamento do auxílio objeto do presente decreto, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Municipal de Assistência Social, o que pode ser feito inclusive por suplementação orçamentária, se for o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

AD ALTIORA DUCO